

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 323 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 323/2023

RECONHECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Reconhece excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 19.078,64 (dezenove mil e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

Categoria Econômica		1	Receitas Correntes	
Origem		1.3	Receita Patrimonial	
Espécie		1.7.1	Valores Mobiliários	
Desdobramento		1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	
Tipo		1.3.2.1.01.0.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	
Fonte de Recurso		15500000	Transferências do Salário-Educação	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	R\$ 833,33	R\$ 1.674,99	R\$ 841,66	
Fevereiro	R\$ 833,33	R\$ 1.610,31	R\$ 776,98	
Março	R\$ 833,33	R\$ 2.365,70	R\$ 1.532,37	
Abril	R\$ 833,33	R\$ 1.908,20	R\$ 1.074,87	
Mai	R\$ 833,33	R\$ 2.435,19	R\$ 1.601,86	
Junho	R\$ 833,33	R\$ 2.584,76	R\$ 1.751,43	
Julho	R\$ 833,33	R\$ 2.827,46	R\$ 1.994,13	
Agosto	R\$ 833,33	R\$ 3.272,75	R\$ 2.439,42	
Setembro	R\$ 833,33	R\$ 3.042,64	R\$ 2.209,31	
Outubro	R\$ 833,33	R\$ 3.268,05	R\$ 2.434,72	
Novembro	R\$ 833,33	R\$ 3.255,22	R\$ 2.421,89	
Totais	R\$ 9.166,63	R\$ 28.245,27	R\$ 19.078,64	
Excesso			R\$ 19.078,64	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

Categoria Econômica		1	Receitas Correntes	
Origem		1.3	Receita Patrimonial	
Espécie		1.7.1	Valores Mobiliários	

Desdobramento		1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	
Tipo		1.3.2.1.01.0.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	
Fonte de Recurso		15500000	Transferências do Salário-Educação	
Mês	Previsto	Arrecadado	Diferença	
			Para Mais	Para Menos
Janeiro	RS 833,33	RS 1.674,99	RS 841,66	
Fevereiro	RS 833,33	RS 1.610,31	RS 776,98	
Março	RS 833,33	RS 2.365,70	RS 1.532,37	
Abril	RS 833,33	RS 1.908,20	RS 1.074,87	
Mai	RS 833,33	RS 2.435,19	RS 1.601,86	
Junho	RS 833,33	RS 2.584,76	RS 1.751,43	
Julho	RS 833,33	RS 2.827,46	RS 1.994,13	
Agosto	RS 833,33	RS 3.272,75	RS 2.439,42	
Setembro	RS 833,33	RS 3.042,64	RS 2.209,31	
Outubro	RS 833,33	RS 3.268,05	RS 2.434,72	
Novembro	RS 833,33	RS 3.255,22	RS 2.421,89	
Totais	RS 9.166,63	RS 28.245,27	RS 19.078,64	
Excesso			RS 19.078,64	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 14 de dezembro de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:0DA2F7EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2023. Edição 3181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>